

Informativo de Jurisprudência Militar

Edição Conjunta - NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018

TODA HORA EXTRA, AINDA QUE SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, DEVE SER REMUNERADA

AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM CARGA MENSAL SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NA LCE N. 137/1995. DIREITO AO PAGAMENTO PELO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. [...] RESTRIÇÃO TEMPORAL AOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. ENTRADA EM VIGOR DA LCE N. 614/2013. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO COMO FORMA REMUNERATÓRIA DOS POLICIAIS MILITARES. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NO PONTO. Conforme decidiu o Grupo de Câmaras de Direito Público no julgamento, em 14-10-2015, do MS n. 2015.021366-5, de que foi relator o Exmo. Sr. Des. Carlos Adilson Silva, o "subsídio" instituído pela LCE n. 611/2013 aos agentes da polícia civil regularmente absorveu a "indenização de estímulo operacional" instituída pela LCE n. 137/1995. Como idêntica absorção, quanto aos militares estaduais, ocorreu mediante a LCE n. 614/2013, a condenação in casu deve ser restrita às parcelas anteriores à entrada em vigor deste corpo normativo. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0016014-21.2011.8.24.0005, de Balneário Camboriú, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-12-2018).

[LEIA MAIS](#)

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS NÃO EXIGE APROVAÇÃO EM TAF

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO INTERNO. CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CFC (EDITAL N. 004/2015/DISIEP/DP/CBMSC). TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO EM VIRTUDE DE RESTRIÇÕES APOSTAS NA AVALIAÇÃO DE SAÚDE REALIZADA PELA JUNTA MÉDICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NA LCE 318/2006. PRECEDENTES DESTA CORTE. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0309310-35.2015.8.24.0018, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 13-12-2018).

[LEIA MAIS](#)

PROCESSO JUDICIAL NÃO TEM CONDÃO DE REDISCUTIR E JULGAR O MÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO PENAL MILITAR. APELAÇÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA DO APENADO. DENEGAÇÃO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO DISCIPLINAR MILITAR. PEDIDO PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E, ASSIM, A ABSOLVIÇÃO, COM EXCLUSÃO DE TODOS OS REGISTROS EM FICHA FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE JUDICIAL LIMITADO AO EXAME DA OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE LEGALIDADE DA DECISÃO DA AUTORIDADE DISCIPLINAR MILITAR. Amparados os fundamentos da decisão na observância do devido processo legal, do princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como da publicidade, dentro das peculiaridades do processo administrativo disciplinar militar, a manutenção da sentença é medida que se impõe. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0020741-61.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva, Primeira Câmara Criminal, j. 06-12-2018).

[LEIA MAIS](#)

BASE DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO POR ESTÍMULO OPERACIONAL

AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. INDENIZAÇÃO DE ESTÍMULO OPERACIONAL. USO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO AUTOR COMO BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. A base de cálculo da indenização de estímulo operacional devida a policiais e bombeiros militares do Estado de Santa Catarina compõe-se de soldo, de indenização por regime especial de trabalho e de indenização de habilitação, acrescidos de adicional por tempo de serviço e de adicional de permanência. HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 137/1995. PERCENTUAIS DA HORA NOTURNA E DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO QUE APENAS PODEM SER ACUMULADOS, MAS NÃO SOBREPOSTOS. EXEGESE DO ART. 37, XIV, DA CF/1988. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NESSE PONTO. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DESTES SODALÍCIO. "Os adicionais pelo trabalho noturno (25%) e pelo serviço extraordinário (50%), previstos na Lei Complementar Estadual nº 137/95, podem ser acumulados (75%), cada um incidindo sobre o valor da hora normal de trabalho, mas não podem ser sobrepostos, sob pena de violação ao art. 37, XIV, da CF/88 [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0801789-35.2013.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-12-2018).

[LEIA MAIS](#)

HERDEIROS TÊM DIREITO A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A LICENÇA ESPECIAL CONQUISTADA POR MILITAR FALECIDO

ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR FALECIDO. LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA ANTES DO ÓBITO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS HERDEIROS. CRÉDITO QUE SE TRANSMITE AOS SUCESSORES. DISPOSITIVO LEGAL INSERTO NO ART. 190-A DA LCE N. 381/2007, ACRESCIDO PELA LCE N. 534/2011, QUE NÃO ALCANÇA O DIREITO À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE LOCUPLETAR À CUSTA DO LABOR ALHEIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO. FIXAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. JUROS DE MORA APLICADOS DE ACORDO COM OS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, DECLARADA PELO STF. ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO TEMA 810 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DO IPCA-E. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS. FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. (TJSC, Apelação Cível n. 0326146-68.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-12-2018).

LEIA MAIS

CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA ESPECIAL FORMA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. POLICIAL MILITAR DA RESERVA. LICENÇA ESPECIAL. SALDO DE PERÍODO NÃO USUFRUÍDO ANTES DA APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DIREITO DO SERVIDOR. CÁLCULO COM LASTRO NO ÚLTIMO SOLDADO AUFERIDO EM ATIVIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Se o servidor se tornou inativo sem usufruir licença prêmio incorporada ao seu patrimônio quando em atividade, deve ser indenizado do valor correspondente, sob pena de locupletamento indevido da Administração, que se utilizou de seu esforço laborativo em período reservado ao descanso. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0330899-68.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 29-11-2018).

LEIA MAIS

AFASTADO REQUISITO ETÁRIO PARA MILITARES DE OUTROS ESTADOS INSCRITOS NO CFO

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO OFICIALATO DA PMSC. EDITAL N. 091/CESIEP/2017. IMPUGNAÇÃO DE NORMA EDITALÍCIA SEGUNDO A QUAL ESTARIAM DISPENSADOS DE CUMPRIR O REQUISITO ETÁRIO, NOS MOLDES DO ART. 25 DA LCE N. 318/2006, APENAS MILITARES DE CORPORAÇÕES CATARINENSES. RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI. UBI LEX NON DISTINGUIT, NEC NON DISTINGUERE HABEMUS. "O art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 318/06 afasta o requisito etário para praças que pretendam concorrer ao oficialato, devendo tal excepcionalidade, por força do princípio isonômico, ser estendida aos militares de outras unidades federadas, não só aos barrigas-verdes" (TJSC, MS n. 2015.058176-4, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 9.3.16) (AC n. 0300852-14.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 16-8-2016). HIPÓTESE EM QUE O IMPETRANTE JÁ É PRAÇA EM CORPORAÇÃO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO O IMPEDE DE PARTICIPAR NO CERTAME. ORDEM CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 4016733-37.2017.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-12-2018).

LEIA MAIS

CANDIDATO QUE APRESENTA FORA DO PRAZO DOCUMENTOS PARA O QIS NÃO PODE SER DESCLASSIFICADO DO CONCURSO DE SOLDADO

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO 014/CESIEP/2015 PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO PARA INGRESSO NO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. CANDIDATO DESCLASSIFICADO NA 6ª ETAPA DO CERTAME. QUESTIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL (QIS). NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO NO PRAZO PREVISTO NO EDITAL EM RAZÃO DA DEMORA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR EM FORNECER O DOCUMENTO NECESSÁRIO AO IMPETRANTE NO TEMPO DEVIDO. BUROCRACIA DA MUNICIPALIDADE QUE NÃO PODE PENALIZAR O CANDIDATO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. DOCUMENTO ENTREGUE APENAS UM DIA APÓS A DATA INDICADA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA AUTORIDADE COATORA. REQUISITO DO EDITAL CUMPRIDO. [...] (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0301479-37.2017.8.24.0091, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 27-11-2018).

LEIA MAIS

MILITAR TEMPORÁRIO TEM DIREITO À REFORMA POR ACIDENTE DE TRABALHO

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. CONCESSÃO DE REFORMA REMUNERADA. SURDEZ UNILATERAL DO OUVIDO ESQUERDO. DOENÇA COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM O SERVIÇO ATIVO. INCAPACIDADE DEFINITIVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. Ora, não há nenhum vício que mereça retratação no presente caso, afinal, o entendimento do Tribunal se baseou na jurisprudência desta corte e as questões seguintes se embasavam em fato e provas. Agravo interno não provido. Tem direito à reforma, no mesmo grau hierárquico que ocupava enquanto na ativa, militar temporário ou de carreira que, por motivo de doença ou acidente em serviço, tornou definitivamente incapacitado para o serviço ativo das Forças Armadas, conforme jurisprudência do STJ. "In casu", militar temporário sofreu séria lesão que o incapacitou para as atividades castrenses e, em decorrência disso, foi licenciado sem o término de seu tratamento médico. [...] o ato de licenciamento deu-se de forma irregular, visto que o militar não havia concluído o tratamento de suas lesões; devendo, portanto, ser reincorporado até o término do tratamento, pois é direito assegurado ao militar, independentemente de ser temporário ou de carreira, o tratamento de saúde necessário para a recuperação de suas lesões, até porque, quando de sua incorporação, gozava de boa saúde física (art. 50 da Lei n. 6.880/1980 e arts. 367 e 431 da Portaria n. 816/2003 do Ministério da Defesa - RISG). Ademais, a mera reintegração de militar temporário para tratamento médico não configura hipótese de estabilidade nos quadros das Forças Armadas". (AgInt no AREsp 1329529/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018)

LEIA MAIS


PREVALÊNCIA DAS NORMAS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS MILITARES


AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. 2. CÓDIGO PENAL MILITAR E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. CONSTITUCIONALIDADE INCONTROVERSA. 3. MILITARES, ESTADUAIS OU DAS FORÇAS ARMADAS, SUJEITAM-SE ÀS NORMAS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS MILITARES. 4. CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA POR MILITAR ESTADUAL. CRIME PRATICADO FORA DE ESTABELECIMENTO MILITAR. IRRELEVÂNCIA. 5. BEM JURÍDICO VIOLADO É A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. 6. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (HC 139652 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 12/11/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-256 DIVULG 29-11-2018 PUBLIC 30-11-2018)


LEIA MAIS

Acesse o site da Baratieri e confira nossos conteúdos:

www.baratieriadvogados.com.br

 (48) 3223.5194

 contato@baratieriadvogados.com.br

 www.baratieriadvogados.com.br

